

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 056/01 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Professor ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- ARTIGO 1º- A Divisão de Material e Manutenção é o órgão técnico central de administração dos bens móveis patrimoniais, diretamente subordinada a Diretoria de Licitação, Compras e Manutenção da Secretaria de Controle e Gestão.
- ARTIGO 2ºFica instituído o Sistema Eletrônico de Administração Patrimonial SEAP, mediante o processamento de dados no âmbito do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Controle e Gestão no que se refere à administração dos bens móveis da Prefeitura Municipal.
- Parágrafo Único- O Sistema Eletrônico de administração Patrimonial SEAP, sob a Coordenação da Secretaria de Controle e Gestão, tem como objetivos:
 - I promover a uniformização e a descentralização das atividades patrimoniais referentes aos bens móveis;
 - II Garantir a atualização constante e a agilidade nas informações relativas aos bens móveis da Prefeitura Municipal;
 - III assegurar através da supervisão efetiva, o contrôle dos bens móveis da Prefeitura Municipal.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CAPÍTULO II

DO INGRESSO

ARTIGO 3º- O ingresso de bens móveis no patrimônio do município far-se-à por:

I - compra;

II - doação;

III - construção ou produção;

IV - cessão ou empréstimo;

V – reprodução;

VI - outro evento.

ARTIGO 4º - O processo de ingresso de bem patrimonial será efetivado após cumpridas as etapas de recebimento e de aceitação.

ARTIGO 5º - A etapa de recebimento tem como finalidade a conferência do bem patrimonial, mediante a apresentação obrigatória, de acordo com a forma de ingresso, de um dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal:

II - Termo de Doação, Cessão ou Permuta;

III - Guia de Produção:

IV - Guia de Remessa de Material ou Nota de Transferência.

Parágrafo Único- No documento deverá constar, obrigatóriamente, a especificação quanto à descrição, quantidade, unidade de medida e preço unitário e total dos bens patrimoniais.

ARTIGO 6º - A etapa de aceitação tem como finalidade a conferência e compatibilização das características dos bens como as descritas no documento de recebimento e o exame qualitativo, quando cabível.

Parágrafo Único- O exame qualitativo poderá ser feito por técnico especializado ou por Comissão, da qual deverá fazer parte o Chefe da Divisão de Material e Manutenção.

SEÇÃO III

DO REGISTRO PATRIMONIAL

ARTIGO 7º - Todos os bens patrimoniais, antes de serem liberados para utilização, deverão ser registrados e cadastrados, com



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização, observando a descrição sumária do bem quanto a:

I – nome básico ou nomenclatura:

II – comprimento, largura e altura;

III - formato ou características físicas:

IV - composição, cor e peso;

V – marca, modelo, série e ano e, quando for o caso, potência em unidades de trabalho, e número do chassi;

VI - outros dados de identificação que forem relevantes.

Parágrafo Único- A substituição de peças de qualquer componente de um bem patrimonial, capaz de alterar a sua identificação, deverá ser comunicada à secretaria de Controle e Gestão, para a devida anotação.

ARTIGO 8º -

Os bens patrimoniais que ingressarem nos órgãos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, por cessão ou empréstimo serão cadastrados em controle especial pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio.

Parágrafo Único- Ao setor de Almoxarifado e Patrimônio, cabe ainda o desenvolvimento das atividades de:

- I acompanhamento e controle da movimentação dos equipamentos de informática existentes nos órgãos municipais, mediante a supervisão da Secretaria de Controle e Gestão:
- II identificação dos equipamentos de informática;
- III manutenção permanente do registro do Termo de Responsabilidade dos equipamentos de informática nos órgãos municipais;
- IV elaboração de relatório de dados e informações relativos ao acompanhamento e contrôle dos equipamentos informática, colocando-o a disposição da Secretaria de Controle e Gestão.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 9º Os bens patrimoniais adquiridos com recursos de convênios ou contratos que, por disposição destes, venham a integrar o patrimônio do município, deverão receber o registro patrimonial.
- ARTIGO 10°- O registro do bem patrimonial configura a sua "carga" após cumpridas as etapas de recebimento e aceitação, enquanto que o registro de baixa desse bem constitui a sua "descarga".
- Parágrafo Único- A inclusão em "carga" de bem produzido será realizada com base nos custos ou, a falta destes, na valorização efetuada por servidor ou comissão para esse fim designada, especificando as característica do material.
 - ARTIGO 11º- Os bens patrimoniais serão identificados, através de plaqueta, carimbo ou gravação, conforme o caso, e com o número patrimonial, em ordem seqüencial própria, definido e controlado pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio.
- Parágrafo ÚnicoNo registro do bem deverá ser observada a conveniência da atribuição do número patrimonial, em função de sua aplicabilidade em serviço, e da aglutinação com a unidade "jogo", "conjunto" ou "coleção", para facilitar o seu controle.
 - ARTIGO 12°- A classificação como bem permanente será efetuada considerando-se a estimativa de sua duração, ou seja, o tempo de vida útil, conforme previsto no § 2° do artigo 15 da Lei nº-4320, de 17 de Março de 1964.
 - ARTIGO 13º- Para efeito de classificação patrimonial os bens serão agrupados, considerando-se suas características e peculiaridades, atribuindo-se para cada classe e material um código específico.
 - ARTIGO 14°- Cabe à Divisão de Material e Manutenção providenciar a confecção e controle dos elementos de identificação de bens, de acordo com as normas estabelecidas quanto ao modelo e especificação de plaqueta, carimbo ou gravação, conforme o caso.
 - ARTIGO 15°- O número de registro patrimonial atribuído a um bem será definitivo, não podendo ser reaproveitado, ainda que o mesmo tenha sido baixado do acervo patrimonial.
- Parágrafo Único- O número de registro patrimonial em caso de reparo de um bem, deverá ser mantido, anotando-se as alterações verificadas, quando cabível, para fins de sua pronta identificação.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE FORMAL

ARTIGO 16°- Os bens móveis deverão ficar sob a responsabilidade do dirigente da unidade administrativa onde os mesmos estiverem alocados, mediante termo próprio.

Parágrafo Único- O Termo de Responsabilidade deverá conter a descrição, quantidade, valor, data de aquisição e outros dados importantes relativos ao bem patrimonial.

ARTIGO 17°- A movimentação ou o deslocamento de qualquer bem patrimonial entre unidades de um órgão ou entidade deverá ser efetuado pelo Grupo Administrativo ou entidade equivalente mediante autorização do dirigente do órgão.

SEÇÃO IV

DO INVENTÁRIO

- ARTIGO 18°- O inventário é a descrição físico-financeira dos bens móveis do município, devendo ser elaborado de acordo com sua finalidade inicial, passagem de responsabilidade, anual e encerramento ou especial.
 - § 1º- O inventário inicial tem como finalidade possibilitar a identificação e o controle dos bens patrimoniais sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, em decorrência das diferentes modalidades de ingresso, como etapa do Sistema Eletrônico de administração Patrimonial.
 - § 2º- O inventário de passagem de responsabilidade tem por finalidade a identificação e conferência dos bens patrimoniais do órgão e será elaborado sempre que ocorrer mudança do dirigente da unidade administrativa, responsável pelos bens.
 - § 3º- O inventário anual tem por finalidade determinar as alterações verificadas, a conferência e adequações dos dados de registro dos bens, sendo elaborado no final de cada exercício, em cada Órgão integrante da Administração Municipal e encaminhado à Diretoria de Licitação, Compras e Manutenção, da Secretaria de Controle e Gestão, até o dia 30 de Novembro de cada ano.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- § 4º- O inventário de encerramento ou especial tem por finalidade a identificação e conferência dos bens patrimoniais da unidade administrativa e será elaborado, em caso de extinção de um Órgão, ou em caso fortuito, pela unidade responsável em conjunto com a Divisão de Material e Manutenção.
- ARTIGO 19°- Cabe a Secretaria de Controle e Gestão, constituir comissão central para realização do inventário anual que terá entre outras, as seguintes atribuições:
 - I sistematizar os inventários anuais dos órgãos municipais;
 - II proceder a averiguação, por amostragem, dos bens patrimoniais existentes em cada Órgão;
 - III completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e especificação físico-financeira dos bens patrimoniais, procedendo anotações, quando conveniente;
 - IV encaminhar à Gerência de Administração Financeira e Receitas, o inventário anual, devidamente consolidado, até o dia 30 de Dezembro de cada ano.
- ARTIGO 20°- A Comissão Central do Inventário Anual deverá ser constituída de, no mínimo, três servidores, atuantes na área de patrimônio, sendo um, obrigatoriamente, da Divisão de Material e Manutenção.
- ARTIGO 21°- Em cada órgão municipal será constituída uma Comissão para realização do seu inventário anual, formada por três servidores, sendo um deles do Grupo Administrativo.
- Parágrafo Único A Comissão de que trata o "caput" deste artigo, terá entre outras as seguintes atribuições:
 - I conferir os bens patrimoniais existentes no Órgão, à vista dos dados cadastrados;
 - II proceder ao exame físico dos bens quanto à especificação das características, quantidade, estado de conservação e valor;
 - III apresentar relatório circunstanciado, dos fatos apurados nos levantamentos realizados:
 - IV encaminhar à Comissão Central o inventário anual por setor, do respectivo órgão, devidamente sistematizado.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 22º- O inventário inicial, de passagem de responsabilidade e encerramento ou especial será realizado sob responsabilidade da Secretaria de Controle e Gestão, através de comissão constituída para tal fim, sendo formada de, no mínimo, três servidores, sendo um, obrigatoriamente da Divisão de Material e Manutenção.
- ARTIGO 23°- Nenhum bem móvel permanente poderá deixar de figurar no inventário dos bens móveis do município.
- ARTIGO 24°- Os bens transferidos de um para outro Órgão serão inventariados no local em que forem alocados fisicamente.
- ARTIGO 25°- Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, pela Comissão de Inventário e sem justificativa do responsável por esses bens ou com justificativa inconsistente, serão considerados extraviados, devendo ser tomadas as providências para apuração de responsabilidade.
- ARTIGO 26°- Ao ser detectada a existência física de bens julgados inservíveis, a Comissão de Inventário deverá relatar o fato ao dirigente do Órgão, para ciência e providências cabíveis.

SEÇÃO V

DO EMPRÉSTIMO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- ARTIGO 27°- O empréstimo ou cessão são modalidades de movimentação de bens patrimoniais, através de transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre Órgãos e Entidades da Administração Pública, quando atender à conveniência e interesse de cada Órgão.
- Parágrafo Único O empréstimo ou cessão de bens patrimoniais será autorizado pelo dirigente superior do Órgão ou Entidade, mediante Termo de Responsabilidade, ficando o bem com a "carga" no Órgão cedente e conservando seu registro original.
 - ARTIGO 28°- Na modalidade de empréstimo ou cessão de bens, o órgão cedente é o responsável pelo controle do prazo ou empréstimo e outras condições estabelecidas, bem como pela guarda dos processos de cessão.
 - ARTIGO 29°- No caso de restituição de bens patrimoniais emprestados ou cedidos, o Órgão cedente só deverá firmar recibo se o bem



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

patrimonial estiver nas condições previamente estabelecidas no Termo de Responsabilidade.

ARTIGO 30°- A transferência de bens patrimoniais é a modalidade de movimentação, com troca de responsabilidade, entre as unidades de um mesmo Órgão da Prefeitura Municipal, mediante autorização prévia da Secretaria de Controle e Gestão.

SEÇÃO VI

DO DESFAZIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS

- ARTIGO 31°- O desfazimento de bens moveis, considerados genericamente inservíveis para a unidade, Órgão ou Entidade que detém sua posse ou propriedade, ocorrera por alienação ou por renúncia, inutilização ou abandono.
- **ARTIGO 32º-** O bem patrimonial, será considerado inservível, quando se enquadrar numa das seguintes situações:
 - I ocioso, quando, embora em perfeitas condições, não estiver sendo usado;
 - II anti-econômico, quando sua manutenção for onerosa ou com rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletísimo.
 - III irrecuperável, quando não puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido a perda de suas características ou pela inviabilidade econômica de sua recuperação.
- ARTIGO 33°- O bem patrimonial será considerado recuperável quando sua recuperação for possível e orçar, no máximo, a setenta por cento de seu valor real
- ARTIGO 34°- A alienação é a modalidade de transferência no direito de propriedade de bens patrimoniais, através de doação, permuta ou venda, vinculada à existência de interesse publico, justificada em processo regularmente constituído e mediante prévia avaliação e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Parágrafo Único Cabe à Secretaria de Controle e Gestão coordenar a realização de leilões para alienação de bens considerados inservíveis para a Administração Municipal, através de Comissão constituída por servidores municipais.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 35°- A alienação de qualquer bem patrimonial dependera de prévia avaliação, por Comissão designada para esse fim pela autoridade competente.
- Parágrafo Único O termo de vistoria, expedido pela Comissão de Avaliação, deverá conter, obrigatoriedade, a especificação completa, o estado atual de conservação e o valor do bem patrimonial.
 - ARTIGO 36°- A alienação dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo dependerá de prévia licitação, sendo dispensada nos casos previstos na Lei Federal nº- 8666, de 21 de Junho de 1993 e legislação complementar.
 - ARTIGO 37°- A alienação dos bens patrimoniais, adquiridos com recursos de convênio, somente poderá ser realizada quando for de interesse público, após o término do convênio e observadas suas cláusulas, mediante acordo entre as partes conveniadas e prévia autorização do Prefeito Municipal.
 - ARTIGO 38°- Os bens classificados como inservíveis, após avaliação por comissão específica, por inconveniência ou impossibilidade de alienação deverão ser objeto de baixa patrimonial, por inutilização ou abandono.
- Parágrafo Único Serão motivos para inutilização ou abandono de bens patrimoniais, a contaminação por agentes patológicos, a infestação por insetos nocivos, a natureza tóxica ou venosa, a contaminação ou radioatividade e o perigo irremovível de utilização fraudulenta por terceiros, dentre outros.
 - ARTIGO 39°Cabe aos órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal encaminhar, trimestralmente ao setor de Almoxarifado e Patrimônio, com cópia à Secretaria de Controle e Gestão, a relação dos bens móveis patrimoniais existentes nos seus almoxarifados, considerados inservíveis para o processo de desfazimento.

SEÇÃO VII

DA BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS

ARTIGO 40°- Os bens patrimoniais estão sujeitos à baixa em decorrência da inutilização por uso ou acidente, furto, roubo ou extravio e



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

desfazimento, através de processo regularmente constituído e notificação à Secretaria de Controle e Gestão.

- Parágrafo Único Cabe à Divisão de Material e Manutenção da Secretaria de Controle e Gestão adotar procedimentos, para que seja efetivada a identificação e demais providências que se fizerem necessárias à baixa.
 - ARTIGO 41°- A baixa de um bem patrimonial, por qualquer razão, somente poderá ocorrer mediante instauração de processo e após a conclusão do mesmo.
- Parágrafo Único A solicitação de baixa em virtude de furto, roubo, extravio, acidente ou sinistro, somente poderá ser efetivada após a conclusão de processo de sindicância ou inquérito que, obrigatoriamente, será instaurado para averiguação das causas e apuração de responsabilidade e indenização, quando couber.
 - ARTIGO 42°- A baixa de qualquer bem patrimonial, nas condições estabelecidas, será autorizada pelo Prefeito Municipal.
- Parágrafo Único Autorizada a baixa, a Divisão de Material e Manutenção da Secretaria de Controle e Gestão providenciará o Termo de Baixa.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS

SEÇÃO I

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

- ARTIGO 43°- Cabe ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio, manter o controle geral dos bens móveis patrimoniais da Prefeitura Municipal.
- Parágrafo Único O controle dos bens móveis de que trata o "caput" deste artigo deverá:
 - I explicar a especificação correta do bem, sua localização física, o número de registro patrimonial, o valor, o nome do responsável e outros dados necessários à identificação do bem;



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

II – ser realizado através do Sistema Eletrônico de Administração Patrimonial e Termos de Responsabilidade, arquivados em ordem alfabética dos nomes dos setores.

ARTIGO 44°- Cabe ao Grupo Administrativo ou unidade equivalente dos Órgãos ou Entidades da Administração Municipal, a responsabilidade pela identificação, acompanhamento e controle dos bens patrimoniais, sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único - Os Órgão Municipais deverão indicar um servidor integrante do Grupo Administrativo ou outra unidade, indicado pela Secretaria de Controle e Gestão, como Gestor Responsável pelo processo de identificação, acompanhamento e controle dos bens patrimoniais.

SEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

- ARTIGO 45°- É obrigação de todo servidor zelar pela conservação dos bens patrimoniais, responsabilizando-se pelo desaparecimento do bem que lhe foi confiado, guarda ou uso, assim como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.
- ARTIGO 46°- É vedado ao servidor retirar ou utilizar, para fins particulares, qualquer bem de sua unidade, sem prévia permissão, por escrito, da autoridade competente.
- ARTIGO 47°- É dever do servidor comunicar, imediatamente, a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida com bens entregues aos seus cuidados ou pertencentes a sua unidade de lotação.
- ARTIGO 48°- As irregularidades de fatos ocorridos com os bens patrimoniais deverão ser comunicadas pelo responsável, por escrito e de forma circunstanciada, ao superior imediato, sem prejuízo de participação verbal, que informalmente antecipem a ciência.
- ARTIGO 49°O dirigente da unidade deverá, quando constatado prejuízo à Administração Municipal, instaurar processo de sindicância e, quando cabível, solicitar à Secretaria de Controle e Gestão inquérito administrativo, para apuração de responsabilidade e providências, de conformidade com a legislação pertinente.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 50°-

A avaliação de bens patrimoniais, para efeito de indenização pelo responsável do dano causado, deverá ser realizada com base na atualização do valor do bem e de sua depreciação, apurada pelo critério linear e, considerando, ainda, a existência de certos bens que mesmo tendo esgotado seu tempo teórico de duração, conservam apreciável valor residual.

- Parágrafo Único Quando se trata de bem de procedência estrangeira, a indenização será feita com base no valor de reposição, conforme o câmbio vigente na data da indenização e depreciação.
 - ARTIGO 51°Nenhum servidor deverá ser desvinculado do cargo, função ou emprego, enquanto for legalmente detentor de material, sem passar essa responsabilidade a outrem e, quando impossibilitado de faze-lo pessoalmente, deverá ser realizado mediante delegação a terceiros ou através da atribuição da responsabilidade do bem a outro servidor.
 - § 1º- Nos casos de carga vultosa, o dirigente instituirá Comissão, para conferência e passagem da responsabilidade do material.
 - § 2º Caberá ao Grupo Administrativo ou unidade equivalente do Órgão, em que o servidor estiver sendo desvinculado do cargo, função ou emprego, tomar providências cabíveis para a passagem de responsabilidade, comunicando o nome do substituto à Secretaria de Controle e Gestão.
 - § 3º A passagem de responsabilidade deverá ser realizada, obrigatoriamente, à vista da verificação física de cada bem e lavratura de novo Termo de Responsabilidade.
 - ARTIGO 52°- Cabe à Secretaria de Controle e Gestão tomar as providências necessárias quanto a pendências ou irregularidades ocorridas no processo de passagem de responsabilidade de bens patrimoniais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (67) 591-1123 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 53º- O Secretário de Controle e Gestão baixará normas e instruções

complementares que se fizerem necessárias para o

cumprimento dos dispositivos deste Decreto.

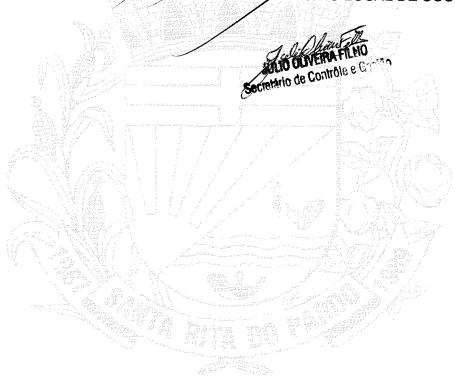
ARTIGO 54°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 55°- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

Prof Antonio Secanjo dos Santos
Profesio Municipal

REGISTRADO É PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO DECRETO № 056/01 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERTEN-CENTES AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Professor antônio arcanjo dos santos, prefeito Munici-

pal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1ºA Divisão de Material e Manutenção é o órgão técnico central de administração dos bens móveis patrimoniais, diretamente subordinada a Diretoria de Licitação, Compras e Manutenção da Secretaria de Controle e Gestão.

ARTIGO 2º Fica instituído o Sistema Eletrônico de Administração Patrimonial - SEAP, mediante o processamento de dandos no âmbito do Poder Executivo Municipal , com a finalidade de assegurar o desenvol-vimento das diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Controle e Gestão no que se refere à administração dos bens móveis da Prefeitura Municipal.

O Sistema Eletrônico de administração Patrimonial.- SEAP, sob a Coordenação da Secretaria de Controle e Gestão, tem como objetivos:

- promover a uniformização e a descentralização das atividades patrimoniais referentes aos bens móveis;

II - Garantir a atualização constante e a agilidade nas informações relativas aos bens móveis da Prefeitura Municipal;

III - assegurar através da supervisão efetiva, o contrôle dos bens móveis da Prefeitura Municipal.

DO INGRESSO

ARTIGO 3º O ingresso de bens móveis no patrimônio do município far-se-à por:

1 - compra:

II - doação;

III - construção ou produção;

IV - cessão ou empréstimo;

V - reprodução;

VI - outro evento.

ARTIGO 4º - O processo de ingresso de bem patrimonial será ado após cumpridas as etapas de recebimento e de aceitação.

ARTIGO 5º - A etapa de recebimento tem como finalidade a conferência do bem patrimonial, mediante a apresentação obrigatória, de acordo com a forma de ingresso, de um dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal:

II - Termo de Doação, Cessão ou Permuta;

III - Guia de Produção;

IV - Guia de Remessa de Material ou Nota de Transferência. Parágrafo Único-No documento deverá constar, obrigatóriamente

a especificação quanto à descrição, quantidade, unidade de medida

e preço unitário e total dos bens patrimoniais.

ARTIGO 6º A etapa de aceitação tem como finalidade a conferência e compatibilização das características dos bens como as descritas no documento de recebimento e o exame qualitativo, quando

Parágrafo Único-O exame qualitativo poderá ser feito por técnico especializado ou por Comissão, da qual deverá fazer parte o Chefe da Divisão de Material e Manutenção.

SEÇÃO III DO REGISTRO PATRIMONIAL

ARTIGO 7º -Todos os bens patrimoniais, antes de serem liberados para utilização, deverão ser registrados e cadastrados, com indicação dos elementos necessários à sua perfeita caracterização, observando a descrição sumária do bem quanto a:

- nome básico ou nomenclatura:

II - comprimento, largura e altura;

III - formato ou características físicas;

IV - composição, cor e peso;

V - marca, modelo, série e ano e, quando for o caso, potência em unidades de trabalho, e número do chassi; VI - outros dados de identificação que forem relevantes.

Parágrafo Único-A substituição de peças de qualquer componente de um bem patrimonial, capaz de alterar a sua identificação, deverá ser comunicada à secretaria de Controle e Gestão, para a

ARTIGO $8^{\rm p}$ Os bens patrimoniais que ingressarem nos órgãos da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, por cessão ou empréstimo serão cadastrados em controle especial pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio.

Parágrafo Único-Ao setor de Almoxarifado e Patrimônio, cabe ainda o desenvolvimento das atividades de:

I - acompanhamento e controle da movimentação dos equipamentos de informática existentes nos órgãos municipais, mediante a supervisão da Secretaria de Controle e Gestão;

II - identificação dos equipamentos de informática;

III - manutenção permanente do registro do Termo de Responsabilidade dos equipamentos de informática nos órgãos municipais;

 IV - elaboração de relatório de dados e informações relativos ao acompanhamento e contrôle dos equipamentos de informática, colo cando-o a disposição da Secretaria de Controle e Gestão.

ARTIGO 9º -Os bens patrimoniais adquiridos com recursos de convênios ou contratos que, por disposição destes, venham a inte-grar o patrimônio do município, deverão receber o registro patrimonial. ARTIGO 10ºO registro do bem patrimonial configura a sua "carsendo um, obrigatoriamente da Divisão de Material e Manutenção

ARTIGO 23º Nenhum bem móvel permanente poderá deixar de figurar no inventário dos bens móveis do município. ARTIGO 24º-Os bens transferidos de um para outro Órgão

serão inventariados no local em que forem alocados fisicamente.
ARTIGO 25º Os bens patrimoniais não localizados no dia da verificação física, pela Comissão de Inventário e sem justificativa do responsável por esses bens ou com justificativa inconsistente , serão considerados extraviados, devenido ser tomadas as providências para apuração de responsabilidade.

ARTIGO 26º Ao ser detectada a existência física de bens julgados inservíveis, a Comissão de Inventário deverá relatar o fato ao dirigente do Órgão, para ciência e providências cabíveis.

SEÇÃO V

DO EMPRÉSTIMO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

ARTIGO 27ºO empréstimo ou cessão são modalidades de movimentação de bens patrimoniais, através de transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre Órgãos e Entidades da Administração Pública, quando atender à conveniência e interesse de cada Órgão.

Parágrafo Único O empréstimo ou cessão de bens patrimoniais será autorizado pelo dirigente superior do Órgão ou Entidade, mediante Termo de Responsabilidade, ficando o bem com a "carga" no Órgão cedente e conservando seu registro original.

ARTIGO 28º-Na modalidade de empréstimo ou cessão de bens, o órgão cedente é o responsável pelo controle do prazo ou empréstimo e outras condições estabelecidas, bem como pela guarda dos processos de cessão.

ARTIGO 29ºNo caso de restituição de bens patrimoniais em-

prestados ou cedidos, o Órgão cedente só deverá firmar recibo se o bem patrimonial estiver nas condições previamente estabelecidas no Termo de Responsabilidade.

ARTIGO 30ºA transferência de bens patrimoniais é a modalidade de movimentação, com troca de responsabilidade, entre as unidades de um mesmo Órgão da Prefeitura Municipal, mediante autorização prévia da Secretaria de Controle e Gestão.

SECÃO VI

DO DESFAZIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS

ARTIGO 31º-O desfazimento de bens moveis, considerados genericamente inservíveis para a unidade, Órgão ou Entidade que detém sua posse ou propriedade, ocorrera por alienação ou por renúncia, inutilização ou abandono.

ARTIGO 32º-O bem patrimonial, será considerado inservível, quando se enquadrar numa das seguintes situações:

1 - ocioso, quando, embora em perfeitas condições, não estiver sendo usado:

II - anti-econômico, quando sua manutenção for onerosa ou com rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletísimo.

III - irrecuperável, quando não puder ser utilizado para o fim a se destina, devido a perda de suas características ou pela inviabilidade econômica de sua recuperação.

ARTIGO 33ºO bem patrimonial será considerado recuperável quando sua recuperação for possível e orçar, no máximo, a setenta

por cento de seu valor real ARTIGO 34ºA alienação é a modalidade de transferência no direito de propriedade de bens patrimoniais, através de doação, permuta ou venda, vinculada à existência de interesse publico, justificada em processo regularmente constituído e mediante prévia avaliação e autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria de Controle e Gestão coordenar a realização de leilões para alienação de bens considerados inservíveis para a Administração Municipal, através de Comissão constituída por servidores municipais.

ARTIGO 35ºA alienação de qualquer bem patrimonial dependera de prévia avaliação, por Comissão designada para esse fim pela

Parágrafo Único O termo de vistoria, expedido pela Comissão de Avaliação, deverá conter, obrigatoriedade, a especificação completa, o estado atual de conservação e o valor do bem patrimonial.

ARTIGO 36º-A alienação dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo dependerá de prévia licitação, sendo dispensada nos casos previstos na Lei Federal nº 8666, de 21 de Junho de 1993 e legislação complementar.

ARTIGO 37ºA alienação dos bens patrimoniais, adquiridos com

recursos de convênio, somente poderá ser realizada quando for de interesse público, após o término do convênio e observadas suas cláusulas, mediante acordo entre as partes conveniadas e prévia autorização do Prefeito Municipal .

ARTIGO 38º Os bens classificados como inservíveis, após ava liação por comissão específica, por inconveniência ou impossibilidade de alienação deverão ser objeto de baixa patrimonial, por inutilização ou abandono

Parágrafo Único -Serão motivos para inutilização ou abandono de bens patrimoníais, a contaminação por agentes patológicos, a infestação por insetos nocivos, a natureza tóxica ou venosa, a contaminação ou radioatividade e o perigo irremovível de utilização fraudulenta por terceiros, dentre outros.

ARTIGO 39º Cabe aos órgãos e Entidades da Prefeitura Municipal encaminhar, trimestralmente ao setor de Almoxarifado e Patrimônio, com cópia à Secretaria de Controle e Gestão, a relação dos bens móveis patrimoniais existentes nos seus almoxarifados, considerados inservíveis para o processo de desfazimento. SEÇÃO VII

DA BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS

ARTIGO 40ºOs bens patrimoniais estão suieitos à baixa em

go alpos compridas as ciapas de recentrario e nortario como que o registro de baixa desse bem constitui a sua "descarga".

Parágrafo Único-A inclusão em "carga"de bem produzido será realizada com base nos custos ou, a falta destes, na valorização efetuada por servidor ou comissão para esse fim designada, especificando as característica do material.

ARTIGO 11ºOs bens patrimoniais serão identificados, através de plaqueta, carimbo ou gravação, conforme o caso, e com o número patrimonial, em ordem seqüencial própria, definido e controlado pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio.

Parágrafo Único-No registro do bem deverá ser observada a conveniência da atribuição do número patrimonial, em função de sua aplicabilidade em serviço, e da aglutinação com a unidade "jogo", "conjunto" ou "coleção", para facilitar o seu controle.
ARTIGO 12ºA classificação como bem permanente será efetua-

da considerando-se a estimativa de sua duração, ou seja, o tempo de vida útil, conforme previsto no § 2º do artigo 15 da Lei nº 4320, de 17 de Março de 1964.

ARTIGO 13º Para efeito de classificação patrimonial os bens serão agrupados, considerando-se suas características e peculiaridades, atribuindo-se para cada classe e material um código específico.

ARTIGO 14º Cabe à Divisão de Material e Manutenção providenciar a confecção e controle dos elementos de identificação de bens, de acordo com as normas estabelecidas quanto ao modelo e especificação de plaqueta, carimbo ou gravação, conforme o caso.

ARTIGO 15º-O número de registro patrimonial atribuído a um bem será definitivo, não podendo ser reaproveitado, ainda que o mesmo tenha sido baixado do acervo patrimonial.

Parágrafo Único-O número de registro patrimonial em caso de reparo de um bem, deverá ser mantido, anotando-se as alterações verificadas, quando cabível, para fins de sua pronta identificação. SEÇÃO III

DA RESPONSABILIDADE FORMAL

ARTIGO 16ºOs bens móveis deverão ficar sob a responsabilidade do dirigente da unidade administrativa onde os mesmos estiverem alocados, mediante termo próprio.

Parágrafo Único-O Termo de Responsabilidade deverá conter a descrição, quantidade, valor, data de aquisição e outros dados importantes relativos ao bem patrimonial.

ARTIGO 17º A movimentação ou o deslocamento de qualque bem patrimonial entre unidades de um órgão ou entidade deverá ser efetuado pelo Grupo Administrativo ou entidade equivalente mediante autorização do dirigente do órgão

SEÇÃO IV DO INVENTÁRIO

ARTIGO 18º O inventário é a descrição fisico-financeira dos bens móveis do município, devendo ser elaborado de acordo com sua finalidade inicial, passagem de responsabilidade, anual e encerramento ou especial.

- § 1º O inventário inicial tem como finalidade possibilitar a identificação e o controle dos bens patrimoniais sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, em decorrência das diferentes modalidades de ingresso, como etapa do Sistema Eletrônico de administração
- § 2º O inventário de passagem de responsabilidade tem por finalidade a identificação e conferência dos bens patrimoniais do órgão e será elaborado sempre que ocorrer mudança do dirigente da unidade administrativa, responsável pelos bens.
- § 3º O inventário anual tem por finalidade determinar as alterações verificadas, a conferência e adequações dos dados de registro dos bens, sendo elaborado no final de cada exercício, em cada Órgão integrante da Administração Municipal e encaminhado à Diretoria de Licitação, Compras e Manutenção, da Secretaria de Controle e Gestão, até o dia 30 de Novembro de cada ano.
- § 4º O inventário de encerramento ou especial tem por finalidade a identificação e conferência dos bens patrimoniais da unidade administrativa e será elaborado, em caso de extinção de um Órgão, ou em caso fortuíto, pela unidade responsável em conjunto com a Divisão de Material e Manutenção.

ARTIGO 19º Cabe a Secretaria de Controle e Gestão, constituir comissão central para realização do inventário anual que terá entre outras, as seguintes atribuições:

- I sistematizar os inventários anuais dos órgãos municipais;
- II proceder a averiguação, por amostragem, dos bens patrimoniais existentes em cada Órgão;
- III completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e especificação físico-financeira dos bens patrimoniais, procedendo anotações, quando conveniente:
- IV encaminhar à Gerência de Administração Financeira e Receitas, o inventário anual, devidamente consolidado, até o dia 30 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 20ºA Comissão Central do Inventário Anual deverá ser constituída de, no mínimo, três servidores, atuantes na área de patrimônio, sendo um, obrigatoriamente, da Divisão de Material e

ARTIGO 21se Em cada órgão municipal será constituída uma Comissão para realização do seu inventário anual, formada por três servidores, sendo um deles do Grupo Administrativo.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata o "caput" deste artigo, terá entre outras as seguintes atribuições:

- 1 conferir os bens patrimoniais existentes no Órgão, à vista dos dados cadastrados;
- II proceder ao exame físico dos bens quanto à especificação das características, quantidade, estado de conservação e valor;
- III apresentar relatório circunstanciado, dos fatos apurados nos levantamentos realizados:

IV - encaminhar à Comissão Central o inventário anual por

setor, do respectivo órgão, devidamente sistematizado.

ARTIGO 22ºO inventário inicial, de passagem de responsabilidade e encerramento ou especial será realizado sob responsabilidade da Secretaria de Controle e Gestão, através de comissão constituída para tal fim, sendo formada de, no mínimo, três servidores,

extravio e desfazimento, através de processo regularmente constituído e notificação à Secretaria de Controle e Gestão.

Parágrafo Único Cabe à Divisão de Material e Manutenção da Secretaria de Controle e Gestão adotar procedimentos, para que seja efetivada a identificação e demais providências que se fizerem necessárias à baixa

ARTIGO 41ºA baixa de um bem patrimonial, por qualquer razão, somente poderá ocorrer mediante instauração de processo e após a conclusão do mesmo.

Parágrafo Único -A solicitação de baixa em virtude de furto roubo, extravio, acidente ou sinistro, somente poderá ser efetivada após a conclusão de processo de sindicância ou inquérito que, obrigatoriamente, será instaurado para averiguação das causas e obrigado de responsabilidade e indenização, quando couber.

ARTIGO 42ºA baixa de qualquer bem patrimonial, nas condi-

ções estabelecidas, será autorizada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único -Autorizada a baixa, a Divisão de Material e Manutenção da Secretaria de Controle e Gestão providenciará o Termo de Baixa.

CAPÍTULO III DO CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS SEÇÃO I

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO ARTIGO 43º Cabe ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio, manter

o controle geral dos bens móveis patrimoniais da Prefeitura Municipal. Parágrafo Único - O controle dos bens móveis de que trata o "caput" deste artigo deverá:

- I explicar a especificação correta do bem, sua localização física, o número de registro patrimonial, o valor, o nome do responsável e outros dados necessários à identificação do bem;
- II ser realizado através do Sistema Eletrônico de Administração Patrimonial e Termos de Responsabilidade, arquivados em ordem alfabética dos nomes dos setores.

ARTIGO 44º Cabe ao Grupo Administrativo ou unidade equivalente dos Órgãos ou Entidades da Administração Municipal, a responsabilidade pela identificação, acompanhamento e controle dos bens patrimoniais, sob sua responsabilidade.

Parágrafo Único Os Órgão Municipais deverão indicar um servidor integrante do Grupo Administrativo ou outra unidade, indicado pela Secretaria de Controle e Gestão, como Gestor Responsável pelo processo de identificação, acompanhamento e controle dos bens patrimoniais.

SEÇÃO II DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

ARTIGO 45º É obrigação de todo servidor zelar pela conservação dos bens patrimoniais, responsabilizando-se pelo desaparecimento do bem que lhe foi confiado, guarda ou uso, assim como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.

ARTIGO 46ºÉ vedado ao servidor retirar ou utilizar, para fins particulares, qualquer bem de sua unidade, sem prévia permissão, por escrito, da autoridade competente.

ARTIGO 47º É dever do servidor comunicar, imediatamente, a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida com bens entregues aos seus cuidados ou pertencentes a sua unidade de lotação.

ARTIGO 48º-As irregularidades de fatos ocorridos com os bens patrimoniais deverão ser comunicadas pelo responsável, por escrito e de forma circunstanciada, ao superior imediato, sem prejuízo de participação verbal, que informalmente antecipem a ciência.

ARTIGO 49º O dirigente da unidade deverá, quando constatado prejuízo à Administração Municipal, instaurar processo de sindicância e, quando cabível, solicitar à Secretaria de Controle e Gestão inquérito administrativo, para apuração de responsabilidade e providências, de conformidade com a legislação pertinente.

ARTIGO 50º-A avaliação de bens patrimoniais, para efeito de indenização pelo responsável do dano causado, deverá ser realizada com base na atualização do valor do bem e de sua depreciação, apurada pelo critério linear e, considerando, ainda, a existência de certos bens que mesmo tendo esgotado seu tempo teórico de duração, conservam apreciável valor residual.

Parágrafo Único -Quando se trata de bem de procedência estrangeira, a indenização será feita com base no valor de reposição. conforme o câmbio vigente na data da indenização e depreciação.

ARTIGO 51º Nenhum servidor deverá ser desvinculado do car go, função ou emprego, enquanto for legalmente detentor de material, sem passar essa responsabilidade a outrem e, quando impossibilitado de faze lo pessoalmente, deverá ser realizado mediante dele gação a terceiros ou através da atribuição da responsabilidade do bem a outro servidor.

§ 1º Nos casos de carga vultosa, o dirigente instituirá Comissão, para conferência e passagem da responsabilidade do material. § 2º - Caberá ao Grupo Administrativo ou unidade equivalente

- do Órgão, em que o servidor estiver sendo desvinculado do cargo, função ou emprego, tomar providências cabíveis para a passagem de responsabilidade, comunicando o nome do substituto à Secretaria de Controle e Gestão.
- § 3º A passagem de responsabilidade deverá ser realizada, obrigatoriamente, à vista da verificação física de cada bem e lavratura de novo Termo de Responsabilidade.

ARTIGO 52º Cabe à Secretaria de Controle e Gestão tomar as providências necessárias quanto a pendências ou irregularidades oconidas no processo de passagem de responsabilidade de bens patrimoniais. CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 53º-O Secretário de Controle e Gestão baixará normas e instruções complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento dos dispositivos deste Decreto.

ARTIGO 54º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. ARTIGO 55º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO, 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.